

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 15/2017

	Prefeitura da Estância Turística de São Roque
	Serviço de Protocolo e Arquivo
PROCOLO N.º	927
DATA DA ENTRADA	19/01/2017
Ass. Funcionário:	

São Roque, 18 de janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO do seguinte próprio públicos:

- Quadra Esportiva localizada na escola "EMEF Rabindranath Tagore dos Santos Pires", Bairro do Carmo

Solicitamos ainda que conste da referida CERTIDÃO se o próprio é oficial, se possui denominação oficial, sua exata localização, a descrição precisa do local (incluindo suas dimensões), bem como encaminhar croqui especificando a localização do mesmo.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS  
Niltinho Bastos  
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque  
São Roque – SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**Ofício n.º 036/2017 - DPMA**

São Roque, 08 de Março de 2017.

**Referência:** Ofício Presidente Certidão n.º 015/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0017/2017, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

  
Claudinei Rosa  
Diretor

Exmo. Sr.  
Nilton Dias Bastos  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

---

Fone: (11) 4784-8542  
Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



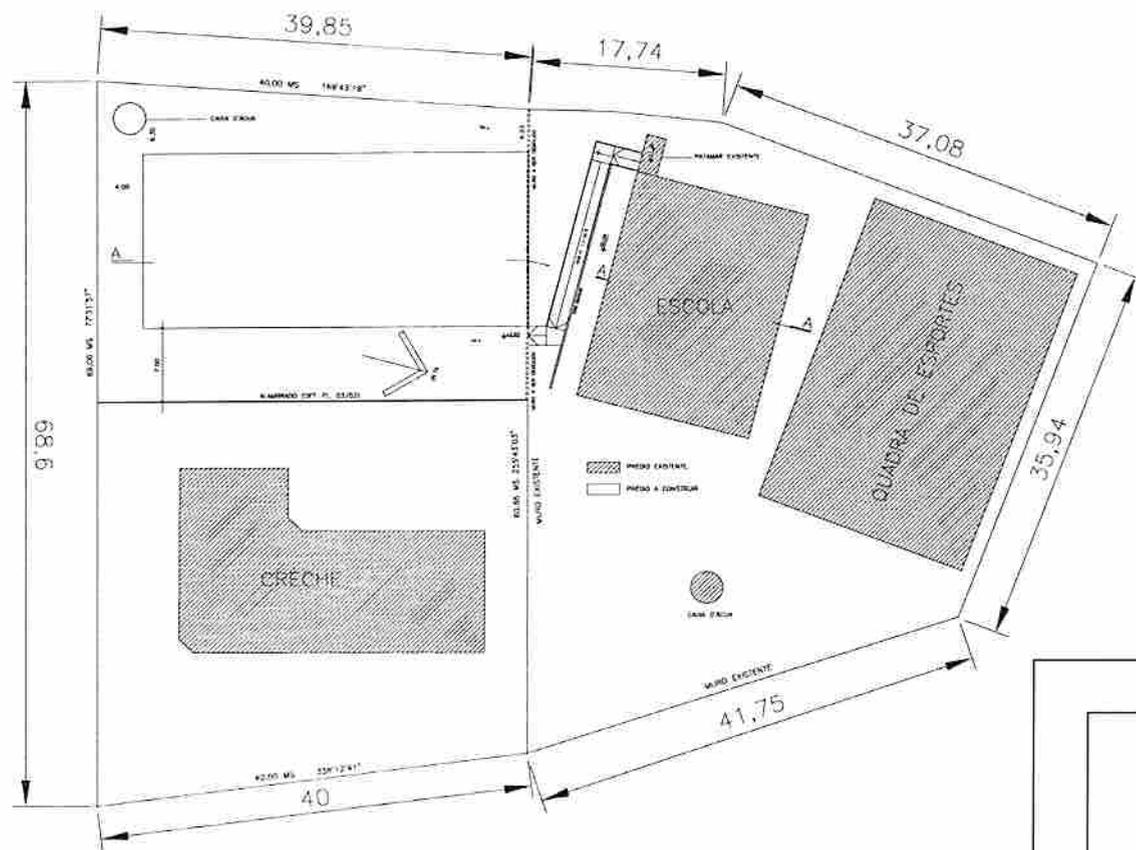
P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A  
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

D E P A R T A M E N T O D E P L A N E J A M E N T O E M E I O A M B I E N T E

D I V I S Ã O D E A R Q U I T E T U R A E U R B A N I S M O

CERTIDÃO Nº. 0017/17

**Certifico**, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 15/2017**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que o próprio público é oficial, não possui denominação, porém, existem vários decretos que mencionam o nome da referida escola, tais como, Lei nº 2.449/98, 2.489/99, 2.501/99 e Decreto nº 5.790/03, citam como, **“EMEF Rabindranath Tagore dos Santos Pires”**, que está localizada na Alameda Nossa Senhora do Carmo, nº 125 – Carmo. Segue anexo o projeto do local e as leis mencionando o nome da escola. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Adriano Rodrigues), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
 SÃO ROQUE  
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO	
EMEF R RABINDRANATH TAGORE S. PIRES	
LOCAL	
BAIRRO DO CARMO/ ESTRADA DO CARMO	
ASSUNTO	ESCALA
X	1:500
ÁREAS	AUTOR DO PROJETO
TERRENO 4.849,80 M2	_____
CONSTRUIDO 1.666,32 M2	
LIVRE 3.183,48 M2	
LEVANTAMENTO	DESENHO
INSC. CADASTRAL	CODIGO ARQUIVO
DATA	FOLHA Nº
0	0



**LEI N.º 2.449**

(Projeto de Lei do Vereador Etelvino Nogueira - PTB)  
De 30 de junho de 1998.

Dá denominação de Rua Valentino do Carmo a via pública no Bairro do Carmo em São Roque.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua sem saída que se inicia na altura do nº 339 da Rua conhecida como D. Pierino e que termina no muro da EEPG "Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires", no Bairro do Carmo, passa a denominar-se RUA VALENTINO DO CARMO.

Art. 2º- O competente setor da Prefeitura providenciará o emplacamento do citado logradouro público, conforme croqui que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/06/98.

EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

PUBLICADA AOS 30/06/98, NO GABINETE DO PREFEITO.

Sanciono a presente Lei  
SÃO ROQUE, 30/junho/1998.

Efaneu Nolasco Godinho  
Prefeito

/mas.-





**PROJETO DE LEI N.º: 04/99-L, 08/02/99.**  
(Do Vereador Etelvino Nogueira - PTB)

Autógrafo n.º: 2.365....., de 03/03/99

LEI N.º 2.489..... de, 05...../.....03...../1.999.

( Projeto de Lei n.º:04/99-L, de 08/02/99, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PTB).

“Oficializa o nome de Estrada Municipal do Carmo”.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

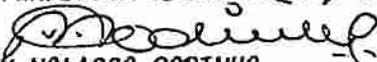
**Art. 1º** - Fica oficializada com a denominação de “Estrada Municipal do Carmo”, a via pública do mesmo nome, que se inicia na divisa do Município de Vargem Grande Paulista e termina no pontilhão da Fepasa, próximo a E.M.E.F. Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires, Bairro do Carmo.

**Art. 2º** - O competente setor da Prefeitura providenciará o emplacamento do citado logradouro público conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

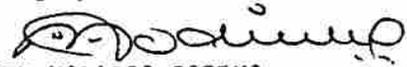
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/03/1.999.**

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
PREFEITO

*Publicada aos 05 de março de 1.999, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada aos 02 de março de 1.999, na 5ª Sessão Ordinária.*

*Sanciono a presente Lei.  
São Roque, 05 de março de 1.999.*

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
PREFEITO





**PROJETO DE LEI N.º: 09/99-L - DE 18/02/99**  
(Do Vereador Etelvino Nogueira - PTB)

Autógrafo n.º: 2.378, de 17/03/99

LEI N.º 2.501 de, 19 / 03 / 1999

(Projeto de Lei n.º: 09/99-L, de 18/02/99, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PTB).

“Oficializa com o nome de Rua Nossa Senhora do Carmo, a via pública localizada no Bairro do Carmo”.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica oficializada com a denominação de “Rua Nossa Senhora do Carmo”, via pública do mesmo nome, que se inicia próximo ao pontilhão da FEPASA, passando em frente da EMEF “Dr. Rabindranath” e que termina na Rua do Cruzeiro.

**Art. 2º** - O competente setor da Prefeitura providenciará o emplacamento do citado logradouro público conforme “croqui” que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
PREFEITO

*Publicada aos 19/03/1999, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada aos 16/03/1999, na 7ª Sessão Ordinária.*

*Sanciono a presente Lei.  
São Roque, 19/03/1999*

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
PREFEITO





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

080

## DECRETO N.º 5790

De 25 de junho de 2003

Dispõe sobre a concessão de subvenções às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque e dá outras providências.

**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 2767, de 24 de junho de 2003,

### DECRETA :

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque, para custeio de despesas com material de consumo, serviços e encargos, conforme abaixo:

APMs das EMEFs	Valor/Reais
Bairro Mirim	R\$ 2.000,00
"Barão de Piratininga"	R\$ 9.000,00
"Dr. Bernardino de Campos"	R\$ 10.000,00
"Dr. Rabindranath Tagores dos Santos Pires"	R\$ 6.000,00
"Iracema Villaça"	R\$ 6.000,00
"José Luiz Pinto"	R\$ 6.000,00
"Paulo Ricardo da Silveira Santos"	R\$ 6.000,00
"Prof. Antonio Cavaglieri"	R\$ 4.000,00
"Prof. Euclides de Oliveira"	R\$ 6.000,00
"Prof. Joaquim da Silveira Santos"	R\$ 6.000,00
"Prof. Leônidas A. de Moraes"	R\$ 2.000,00
"Prof. Tibério Justo da Silva"	R\$ 10.000,00
"Prof. <sup>a</sup> Carmem Lúcia C. de Brito"	R\$ 6.000,00
"Prof. <sup>a</sup> Maria Aparecida de O. Ribeiro"	R\$ 6.000,00
"Prof. <sup>a</sup> Maria José F. Schoenacker"	R\$ 6.000,00
"Prof. Roque Verani"	R\$ 6.000,00
São João Novo	R\$ 10.000,00



“Tetsu Chinone”

R\$ 8.000,00

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 25/06/03



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO AOS 25 DE JUNHO DE 2003, NO GABINETE DO PREFEITO  
/mn.-